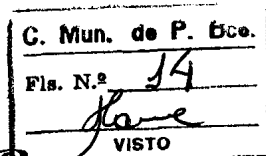




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 126/97

RECEBIDA EM: 18 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 126/97

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios de atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Agustinho Rossi, Afonso Ferreira de Almeida, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta, Germano Corona, Régés Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta, Sueli Ostapiv, Orceli Alves Martins e Vilson Dala Costa

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 1997 aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 1997 aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 797/97

LEI Nº: **1658**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1645 do dia 03 de outubro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1645 - Sexta-feira, 3 de outubro de 1997

LEINº 1.658

DATA: 1º de outubro de 1997.

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC/PB.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - Estado de Calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - O Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC;

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB:

- I- Um Presidente;
- II- Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC/PB, deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar a atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC/PB de:

- I- Um Diretor de Operações;
- II- Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC/PB.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC/PB, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Régis Henrique Pallaoro, Agostinho Rossi, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Ivan José Chioqueta, Carlinho Antonio Polazzo, Orcei Alves Martins, Roberto Carlos Chioquetta, Enio Ruaro, Aldir Vendruscolo, Germano Corona, Afonso Ferreira de Almeida e Vilson Dalla Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>[Signature]</i>
LISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 126/97

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - **COMDEC/PB**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC/PB.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

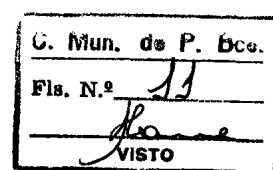
Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - Estado de Calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - O Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC;

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB:

- I- Um Presidente;
- II- Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC/PB, deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar a atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC/PB de:

- I- Um Diretor de Operações;
- II- Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/97

Buscam os Vereadores Adir Vendruscolo, Enio Ruaro, Agostinho Rossi, Afonso Ferreira de Almeida, Carlinho Antonio Polazzo, Ivan José Chioqueta, Régés Henrique Pallaoro, Germano Corona, Roberto Carlos Chioquetta, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Orceli Alves Martins e Vilson Dala Costa, obterem apoio do Plenário, para aprovar o Projeto de Lei nº 126/97 que Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Farão parte do Conselho, representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal e representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas, os quais serão convidados pelo mesmo.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que as ações que tratam da prevenção e a Defesa Civil são extremamente necessárias e de grande relevância, visando assegurar melhores condições de vida a população pato-branquense.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.

Enio Ruaro - **Presidente**

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Vilson Dala Costa - Membro

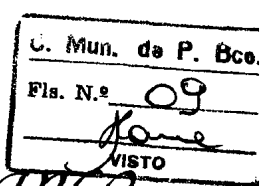
Arnádeu Pereira - **Relator**

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/97

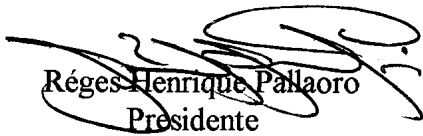
Buscam os Vereadores Adir Vendruscolo, Enio Ruaro, Agostinho Rossi, Afonso Ferreira de Almeida, Carlinho Antonio Polazzo, Ivan José Chioqueta, Réges Henrique Pallaoro, Germano Corona, Roberto Carlos Chioquetta, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Orceli Alves Martins e Vilson Dala Costa, obterem apoio do Plenário, para aprovar o Projeto de Lei nº 126/97 que Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

O Projeto visa assegurar o direito do cidadão em consonância com as legislações pertinentes, o direito de proteção a integridade física e moral, de preservação da ordem pública, de execução de atividades de defesa civil, de prevenção e combate à incêndios, de busca e salvamentos, de assistência jurídica gratuita a população de baixo poder aquisitivo e de outras atividades previstas em lei.

Esta relatoria analisando a matéria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma é necessária, oportuna, bem como, tem amparo legal.

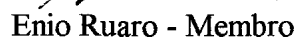
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.


Réges Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

 Orceli Alves Martins - Relator

 Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/97

Buscam os Vereadores Adir Vendruscolo, Enio Ruaro, Agustinho Rossi, Afonso Ferreira de Almeida, Carlinho Antonio Polazzo, Ivan José Chioqueta, Régés Henrique Pallaoro, Germano Corona, Roberto Carlos Chioquetta, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Orceli Alves Martins e Vilson Dala Costa, obterem apoio do Plenário, para aprovar o Projeto de Lei nº 126/97 que Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Farão parte do Conselho, representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal e representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas, os quais serão convidados pelo mesmo.

O Projeto tem por objetivo, definir um conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência de catástrofes.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma é oportuna, conveniente, bem como, tem mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.

[Signature]
Agustinho Rossi - Presidente

[Signature]
Régés Henrique Pallaoro - Membro

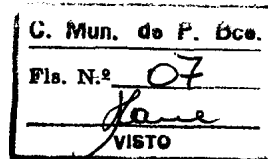
[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo - Membro

[Signature]
Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

[Signature]
Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

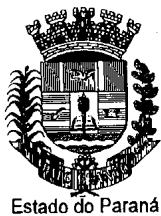
Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 126/97, de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro, Réges Henrique Pallaoro, Agostinho Rossi, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Ivan José Chioqueta, Carlinho Antonio Polazzo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioqueta, Germano Corona, Afonso Ferreira de Almeida e Vilson Dala Costa.

O Projeto de Lei acima citado Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco, COMDEC.

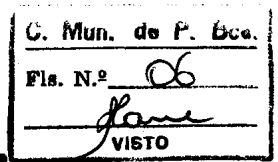
O referido Projeto de Lei é de grande relevância para a sociedade pato-branquense, haja vista, que o mesmo dispõe sobre a coordenação a nível municipal dos meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública, assim sendo requeremos sua aprovação em **regime de urgência**.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, buscam os Vereadores subscritores do presente, obterem o apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para criar a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Prevê o Projeto que a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco, constitui-se no instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, as quais manterão constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

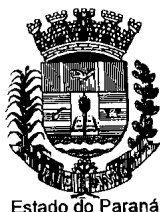
Entende-se por Defesa Civil, um conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Farão parte do Conselho, representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município, nomeados pelo sr. Prefeito Municipal e representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas, o quais serão convidados pelo mesmo.

Sobre o assunto em comento, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 51, incisos I e II, assim estabelece:

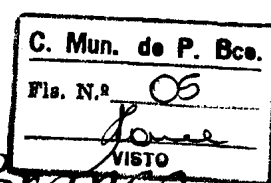
“Art. 51 - A prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados serão coordenados pela Defesa Civil, que disporá de:

I - organização sistemática, dela fazendo parte os órgãos públicos estaduais, podendo integrar suas ações os municipais e federais, os classistas, entidades assistenciais, clubes de serviço, a imprensa, autoridades eclesiásticas e a comunidade em geral;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



II - coordenadoria estadual vinculada ao gabinete do Governador do Estado.”

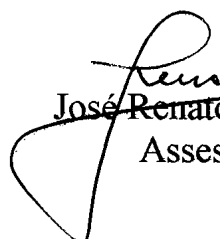
Ainda sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 149, assim prescreve:

“Art. 149 - **O Poder Público Municipal assegurará ao cidadão, em consonância com a legislação estadual e federal, o direito de proteção a integridade física e moral, de preservação da ordem pública, de execução de atividades de defesa civil, de prevenção e combate à incêndios, de busca e salvamentos, de assistência jurídica gratuita à população de baixo poder aquisitivo e de outras atividades previstas em lei.**”

Estando a proposição em consonância com os dispositivos legais e constitucionais supra citados, concluímos em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

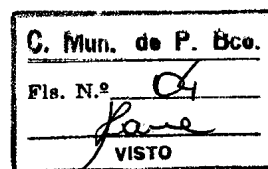
Pato Branco, 24 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 126/97

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>Kane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC/PB.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas e evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - Estado de Calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - O Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

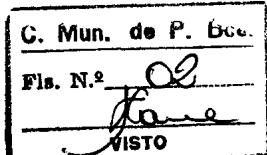
Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I- Presidência;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC;

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB:

- I- Um Presidente;
- II- Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC/PB, deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar a atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC/PB de:

- I- Um Diretor de Operações;
- II- Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC/PB.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC/PB, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos; Pedem Deferimento.

Pato Branco, 18 de setembro de 1.997.

Réges Henrique Palgoro - PDT

Agustinnho Rossi - PDT

Sueli Ostapiv - PDT

Ivan José Chioquetta - PDT

Carlinho Antonio Palazzo - PFL

Orceli Alves Martins - PFL

Roberto Carlos Chioquetta - PFL

Enio Ruaro - PFL

Aldir Vendruscolo - PFL

Germano Corona - PMDB

Afonso Ferreira de Almeida - PMDB

Vilson Dala Costa - PMDB